



**BAPTISTA DE ALMEIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**

Alameda Dr. Cícero de Castro Filho, 144 – CEP 35540-000  
Oliveira-MG – Fone: (37) 3332-9090 – Fax: (37) 3332-9051  
[www.baiaasantarita.com.br](http://www.baiaasantarita.com.br) e-mail:



**À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SÃO FRANCISCO – SUPRAM/  
ASF - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL -  
DIVINÓPILIS/MG**

**EXCELENTÍSSIMA SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE -  
SENHORA PAULA FERNANDES**

**Referência:** Solicitação de Autorização Provisória de Funcionamento ou Termo de Ajustamento de Conduta referente ao FCE Regional Copam 26/06/2014 08:40 – R0205313/2014.

**BAPTISTA DE ALMEIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
LTDA.**, nome de fantasia "Baías Santa Rita", empresa inscrita no CNPJ nº. 22.983.753/0001-05 com sede na Alameda Dr. Cícero de Castro Filho nº 144, Bairro Santa Maria, Oliveira/MG, CEP: 35.540-000, por sua diretora Valéria Almeida Carvalho, Contrato Social anexo, vem, respeitosamente, requerer:

#### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1. Com o objetivo de buscar a adequação legal do empreendimento, perante a Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM Central e São Francisco, a Requerente protocolou a respectiva documentação legal sob os números 18098/2013, R368000/2013, 0350141/2013 e R0205313/2014, referida SUPRAM Central e São Francisco.



## DO REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE APF

2. Demonstrado o cumprimento das medidas a que foi orientada por esta superintendência, vem requer a esta r. Superintendente Regional se digne de conceder a devida Autorização Provisória para Operar, prevista no § 2º do artigo 9º do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, por aplicação análoga ao caso, conforme se vê abaixo:

*"Art. 9º O COPAM, no exercício de sua competência de controle, poderá expedir as seguintes licenças:*

*I - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso e ocupação do solo;*

*II - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação de empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; e*

*II - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.*

*§ 1º Poderão ser concedidas concomitantemente as licenças prévia e de instalação, na forma que dispuser o COPAM, por meio de Deliberação Normativa.*

*§ 2º Para as atividades industriais, de extração mineral, de exploração agrossilvipastoril e de disposição final de esgoto sanitário e de resíduos sólidos urbanos, que tiverem obtido LP e LI, ainda que esta última em caráter corretivo, podará ser concedida Autorização Provisória para Operar, por meio de requerimento expresso do interessado, a ser protocolado quando da formalização do processo de LO.*

*§ 3º A concessão da Autorização Provisória para Operar não desobriga o empreendedor de cumprir todas as exigências de controle ambiental previstas, notadamente aquelas emanadas do COPAM e de seus órgãos de apoio, inclusive as medidas de caráter mitigador e de monitoramento dos impactos sobre o*



*meio ambiente, constante(s) da(s) licença(s) já concedida(s), sujeitando-se o infrator à aplicação das penalidades previstas neste regulamento.*

*§ 4º Se o processo de LO estiver devidamente formalizado, o Certificado de Autorização Provisória para Operar será emitido pelo órgão ambiental competente, no prazo de até dez dias, contados da data do protocolo do requerimento de que trata o § 2º"*

### **REQUERIMENTO ALTERNATIVO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**

3. Acaso não seja este o entendimento desta d. Superintendente, requer, desde já, alternativamente, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, visando a regular continuação de suas atividades, até a decisão/obtenção de sua LOC, de forma regular.

4. A empresa com vistas a sua adequação perante o órgão ambiental via do presente Ofício, requer a esta Superintendência de Regularização Ambiental seja concedida a APF, em caráter corretivo ou, alternativamente, celebrado o ajustamento de suas atividades, já que a DN/COPAM nº 76, prevê que todo empreendimento que depende de Licenciamento Ambiental deverá estar em consonância com as normas do COPAM.

5. Devido à permissão conferida pelo Decreto 44.844/2008, o empreendimento faz jus ao requerido, a saber:

*"Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regulariza-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.*

*§ 1º O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a devida AAF deverá regularizar-se obtendo a respectiva AAF, em caráter corretivo.*

*§2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, ou quando for o caso, AAF.*



*§ 3º A continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou de AAF previstos pelo caput e § 1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização.*

6. Ainda, levando-se em consideração, ainda o disposto no art. 49, inciso II do Decreto 44.844/2008, o Termo de Ajustamento de Conduta é medida que se impõe, consoante se vê:

*"Art. 49. As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa nos seguintes casos:*

*(...)*

*II - assinatura do termo de ajustamento de conduta a que se refere o § 2º do art. 75 quando houver cumulação da penalidade e multa com a penalidade de embargo; e (...)"*

7. Assim é o que requer e reitera, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos futuros.

Nesses termos, pede o justo deferimento.

Oliveira, 17 de Setembro de 2014

*Valéria Almeida Carvalho*

**Baptista de Almeida Comércio e Indústria**

**Valéria Almeida Carvalho - Diretora Administrativa**

***valeria@balasantarita.com.br (37) 3332-9090***



Belo Horizonte, 07 de Janeiro de 2015.

**EMPRESA BAPTISTA DE ALMEIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (BALAS SANTA RITA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.161/2012/002/2014

REF. AUTO DE INFRAÇÃO: G - ASF 010/2014

**PARECER TÉCNICO**

A Empresa em epígrafe foi comunicada, por meio do OF. SUPRAM - ASF/Nº 735/2014, da lavratura do Auto de Infração supra referido, com base no Decreto Nº 44.844, de 25 de Junho de 2008, sob a alegação de cometer a irregularidade:

**"Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental".**

A Indústria em questão encontra-se instalada no atual endereço desde Janeiro de 1991, na periferia da Cidade de Oliveira, em área de ocupação antrópica pré-existente. Os efluentes líquidos gerados no processo produtivo, desde sempre são lançados na rede coletora pública de esgotos sanitários, com anuência da Prefeitura Municipal. Portanto, o modo de disposição das águas residuárias antecede à legislação ambiental, em especial ao referido Decreto que atualmente regulamenta a matéria.

De outro passo, vale ressaltar que jamais foi constatada ou comprovada a existência de danos ambientais de responsabilidade direta da Empresa. Não se tem notícia de qualquer acidente ecológico com reflexos sobre a saúde humana, a flora e a fauna ou que tenha causado prejuízos de qualquer espécie às propriedades circunvizinhas. Não há registro algum sobre danos à fauna ictiológica.

As características do efluente industrial bruto tal como se apresenta atualmente, após os procedimentos para reduzir a carga poluidora, encontram-se no P.C.A - Plano de Controle Ambiental, Anexo XIII (49 - 83). Trata-se de um despejo de natureza essencialmente orgânica, com um bom potencial de biodegradação. O tratamento biológico proposto, em Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente e Manta de Lodo (RAFA/UASB), deverá apresentar uma eficiência superior a 70%, na remoção da matéria orgânica, medida pelas demandas de oxigênio (DBO/DQO). Os achados laboratoriais têm revelado baixo teor de substâncias graxas (OG) e discreta presença de surfactantes (MBAS). Em síntese, pode-se afirmar que o efluente não apresenta risco de contaminação química das águas receptoras ou presença significativa de agentes biológicos patogênicos.



Como se pode calcular, com base nas análises laboratoriais mais recentes, (página 62 do Relatório de Controle Ambiental), a população equivalente da Indústria, em termos de carga orgânica gerada, medida pela Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO é de apenas 1 855 pessoas ( $PE = Q \cdot DBO \cdot 10^{-3} / DBO_c = 100 \times 927,8 \times 10^3 / 50$ ). Considerando-se a população atual de Oliveira, da ordem de 39.466 habitantes, a carga orgânica da Indústria representa apenas 4,7% da gerada na cidade (1855 / 39.466). Ambos os efluentes ainda não são tratados.

Por último, não o menos importante, vale ressaltar o grande esforço já desenvolvido pela Empresa para reduzir a carga poluidora, projetar o sistema de tratamento dos despejos líquidos, controlar as emissões atmosféricas, implantar metodologias para gestão de resíduos sólidos, substituir insumos, racionalizar o consumo de água, implantar tratamentos preliminares para remoção de impurezas grosseiras e separação água / óleo, além de programas de treinamento do pessoal e educação ambiental. Todas estas ações foram comunicadas ao Órgão Ambiental (SUPRAM/ASF), a partir de 2012. Ressalte-se, ademais, que o processo de licenciamento da Indústria encontra-se em análise, devidamente instruído com os estudos ambientais pertinentes (R.C.A/P.C.A), nos quais constam todas as informações técnicas relativas ao empreendimento, geração de efluentes, medidas mitigadoras para os impactos ambientais negativos, cronograma de execução e programas de monitoramento.

Honório Pereira Botelho

Eng<sup>o</sup> Civil e Sanitarista

Cart. 2 841/D - CREA/MG RG 140607456-0

Professor Titular Aposentado da UFMG

Professor Titular, em Exercício da FEAMIG

Doutor em Engenharia Sanitária e Ambiental



FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - FCE

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão social ou nome: Maria Manuela Barros Almeida  
 Nome Fantasia: \_\_\_\_\_  
 CNPJ/CPF: 522.390.476-15 Inscrição estadual: \_\_\_\_\_  
 Endereço (Rua, Av., Rod. etc.): Rua Venâncio Carrilho Nº/km: 161  
 Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro/localidade: \_\_\_\_\_  
 Município: Oliveira UF: MG CEP: 35540-000 Telefone: ( 37 ) 3332-9090  
 Fax: (37)3332-9050 Caixa Postal: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Razão social ou nome: Baptista de Almeida Com. e Ind. Ltda  
 CNPJ/CPF: 22.983.753/0001-05 Inscrição Estadual: 4560944820069  
 Nome fantasia/apelido: Balas Santa Rita  
 Endereço (Rua, Av., Rodovia, etc.): Al. Dr. Cicero de Castro Filho Nº/km: 144  
 Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro/localidade: \_\_\_\_\_  
 Município: Oliveira UF: MG CEP: 35540-000 Telefone: (37)3332-9090  
 Fax: (37) 3332-9050 Caixa Postal: \_\_\_\_\_ E-mail: gestaoambiental@balasantarita.com.br  
 Tipo Empresa:  SIM  NÃO

3. ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA:  REPETIR CAMPO 1  REPETIR CAMPO 2

Destinatário: \_\_\_\_\_  
 Endereço (Rua, Av., etc.): \_\_\_\_\_ Nº/km: \_\_\_\_\_  
 Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro/localidade: \_\_\_\_\_  
 Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
 Fax ( ) \_\_\_\_\_ Caixa Postal: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

4. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1 - A área do empreendimento abrange outros municípios?  NÃO  SIM (Se sim, informar): \_\_\_\_\_  
 4.2 - A área do empreendimento abrange outros estados?  NÃO  SIM (Se sim, informar): \_\_\_\_\_  
 4.3 - O empreendimento está localizado dentro de Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável ou de proteção integral, criada ou implantada, ou em outra área de interesse ambiental legalmente protegida?  
 NÃO  SIM (nome: \_\_\_\_\_)  
 4.4 - O empreendimento está localizado em sua zona de amortecimento (ou entorno, no raio de 10 km ao redor da UC), de alguma UC, exceto APA ou RPPN?  
 NÃO  SIM (nome: \_\_\_\_\_)

5. USO DE RECURSO HÍDRICO

- O empreendimento faz uso ou intervenção em recurso hídrico?  NÃO (passe ao item 6)  SIM  
 - Utilização do Recurso Hídrico é/será exclusiva de Concessionária Local?  NÃO  SIM (passe ao item 6)  
 5.3 - Existe Processo de Outorga já solicitado junto ao IGAM (Em análise)?  
 Nº Protocolo do IGAM: Nº Protocolo Ano: 18098 / 2013 / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 5.4 - Uso não outorgado (ainda não possui outorga)  
 Código do uso: 08 quantidade: 1 código do uso: \_\_\_\_\_ quantidade: \_\_\_\_\_ código do uso: \_\_\_\_\_ quantidade: \_\_\_\_\_  
 Código do uso: \_\_\_\_\_ quantidade: \_\_\_\_\_ código do uso: \_\_\_\_\_ quantidade: \_\_\_\_\_ código do uso: \_\_\_\_\_ quantidade: \_\_\_\_\_  
 5.5 - Uso de Volume Insignificante?  SIM  NÃO (Uso de volume insignificante é definido pela UPGRH em que o empreendimento está localizado. Informe-se no site do SIAM através DN GERH 09/2004).  
 Código do uso: \_\_\_\_\_ quantidade: \_\_\_\_\_; código do uso: \_\_\_\_\_ quantidade: \_\_\_\_\_; código do uso: \_\_\_\_\_ quantidade: \_\_\_\_\_  
 5.6 - Utilização do Recurso Hídrico é ou será Coletiva?  NÃO  SIM (Informar: DAC/IGAM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_)  
 (A Declaração de Área de Confito DAC/IGAM, deverá ser solicitada no IGAM ou através das SUPRAM's)  
 Código do Uso: \_\_\_\_\_ quantidade: \_\_\_\_\_; código do uso: \_\_\_\_\_ quantidade: \_\_\_\_\_; código do uso: \_\_\_\_\_ quantidade: \_\_\_\_\_  
 5.7 - Possui Outorga/Certidão de Uso Insignificante? (Portaria de Outorga publicada)  
 Nº da Portaria/ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_; Nº da Portaria/ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_; Nº da Portaria/ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Nº da Certidão/ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_; Nº da Certidão/ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_; Nº da Certidão/ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 5.8 - Trata-se de Revalidação/Renovação de Outorga?  
 Nº da Portaria/ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_; Nº da Portaria/ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_; Nº da Portaria/ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 5.9 - Trata-se de Retificação de portaria de Outorga?  
 Nº da Portaria/ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_; Nº da Portaria/ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_; Nº da Portaria/ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



**6. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL (APEF) E/OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E/OU DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO (DCC)**

- 6.1 - Caso já tenha processo de exploração florestal ou de intervenção em APP ou pedido de Declaração de Colheita e Comercialização - DCC (protocolados e/ou em análise no IEF) referente a esse empreendimento informar o (s) número (s):  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_
- 6.2 - Caso já tenha Autorização para Exploração Florestal - APEF ou Declaração de Colheita e Comercialização - DCC liberada para esse empreendimento informar o (s) número (s):  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_
- 6.3 - O Empreendimento está localizado em área rural?  SIM (responda a pergunta abaixo)  NÃO (passe para o item 6.4)
- 6.3.1 - A propriedade possui regularização de reserva legal (Termo de Compromisso/IEF ou Averbação)?  SIM  NÃO
- 6.4 - Haverá necessidade de nova supressão/intervenção neste empreendimento, além dos itens relacionados nas perguntas 6.1 e 6.2?  SIM, responda as perguntas 6.5 e 6.6  NÃO (passe para o item 7)
- 6.5 - Ocorrerá supressão de vegetação?  NÃO  SIM, informar:  
6.5.1  nativa  plantada (responda a pergunta abaixo)  nativa e plantada (passe para o item 6.6)  
6.5.2 É vinculada, legal ou contratualmente, a empresas consumidoras de produtos florestais?  NÃO  SIM
- 6.6 - Ocorrerá supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)?  NÃO  SIM

**7. DADOS DA(S) ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO:**

Obs: Em caso de dúvida sobre o código a ser informado no campo abaixo, não preencher e entrar em contato com o Órgão Ambiental competente, para esclarecimentos.  
Os códigos das atividades estão listados no anexo 1 da Deliberação Normativa - 74/04, disponível para consulta no site: [www.siam.mg.gov.br](http://www.siam.mg.gov.br)

**7.1**

CÓDIGO DN 74/04	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA*
D-01-14-7	Fabricação de Belas e Caramelos	Área construída	6.625,04	M²
		Número de funcionários	296	

**7.2 - Outras atividades listadas na DN 74/2004, nesse empreendimento, caso haja, informe:**

CÓDIGO DN 74/04	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA*
B-06-03-3	Pintura (eventual-manutenção de equipamentos)	Área útil	0,0001	ha
		Número de funcionários	2	

**7.3 - Fase do objeto do requerimento:**

Projeto  Instalação, iniciada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  Operação, desde 07/01/91

7.3.1 - Pretende apresentar requerimento de LP e de LI concomitantemente?  SIM  NÃO (somente para classes 3 e 4, em fase de projeto)

7.4 - O empreendimento já tem licença ambiental / autorização de funcionamento emitida pelo órgão estadual?  NÃO

SIM informe nº do Processo COPAM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Tipo:  AAF -  LP -  LP/LI -  LI -  LIC -  LO -  LOC -  REVLO

7.5 Ampliação ou modificação de empreendimento já regularizado ambientalmente?  NÃO (passe para o item 8)  SIM, preencha abaixo:

Certificado de LO nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Autorização Ambiental de Funcionamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Fase atual da ampliação:  Projeto  Instalação, iniciada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  Operação, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**7.5.1 - Dados referentes à ampliação:**

Código da atividade referente à ampliação ou modificação (DN 74/04)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA*

**7.5.2 - Dados da atividade principal do empreendimento já regularizada ambientalmente relacionada à ampliação**

Código referente à atividade principal (DN 74/04)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA*






Formar **SOMENTE** a unidade de medida específica para cada uma da(s) atividade(s), conforme Anexo I da DN COPAM 74/04  
 7.6 - Está cumprindo as obrigações inerentes à licença vigente, inclusive suas condicionantes? [ ] NÃO [ ] SIM  
 7.7 - Quer fazer uso da prerrogativa do § 2º, art. 8º da DN 74/2004 (redução de 30% no custo de análise)? [ ] NÃO [ ] SIM

6- Selecione uma opção de Pagamento, tendo como referência a tabela anexa na RESOLUÇÃO SEMAD Nº 870, DE DEZEMBRO DE 2008:

8.1- [ ] No ato da Formalização do processo, pagar o valor integral da tabela, e caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento

8.2- [X] No ato da Formalização do processo, pagar 30% do valor da tabela e o restante em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, não inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil Reais) cada, e caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento obs: incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) do valor das parcelas pagas após o vencimento

8.3- [ ] No ato da Formalização do processo, pagar 30% do valor da tabela e o restante de forma integral após a apresentação da planilha de custos

Nota 1: Ficam sujeitas ao pagamento integral do valor da tabela, as classes I e II referente a Autorização Ambiental de Funcionamento- AAF, não cabendo parcelamento vez que não atingem o valor mínimo de R\$ 1.000,00( um mil reais) exigido para parcelamento.

Nota 2: Em qualquer das situações acima, ficam o julgamento e a emissão da Licença condicionados à quitação integral dos custos, conforme art. 7º, da DN COPAM n.º 74/2004

Nota 3: Os valores eventualmente pagos a maior em relação ao custo apurado na apresentação da Planilha referente a LP, LI e LO, classes III e IV, na hipótese das opções 8.1 e 8.2, serão ressarcidos ao empreendedor, desde que esses valores não sejam inferiores a 30% da tabela.

Nota 4: PAGUE O PRIMEIRO DAE (DE 30 %) SOMENTE APÓS REUNIR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, PARA PODER TER DE SOLICITAR O RESSARCIMENTO, CASO NÃO FORMALIZE O PROCESSO ATÉ DATA DE VALIDADE DO FOBI.

8- Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da lei de crimes ambientais, c/c artigo 19, §3º, item 5, do decreto 39424/98, c/c artigo 19 da resolução CONAMA 237/97.

20/14 Valéria Almeida Carvalho / *Valcarvalho* / Diretora  
 Nome legível e assinatura do responsável pelo preenchimento do FCEI vínculo com a empresa

OS FORMULARIOS COM INSUFICIÊNCIA OU INCORREÇÃO DE INFORMAÇÕES NÃO SERÃO DEVOLVIDOS E SE TORNARÃO SEM EFEITO EM 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA POSTAGEM OU PROTOCOLO. FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, DENTRO DESTES PRAZO, PARA MAIORES INFORMAÇÕES.



**FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA  
INTEGRADO SOBRE  
O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Tipologia: Atividades Industriais/Indústria  
Nº do Documento: 0635790/2014 Substituto:  
FCEI de Referência: R205313/2014

**1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO A SER LICENCIADO: ( de acordo com o FCEI apresentado )**

Empreendedor: MARIA MANUELA BARROS ALMEIDA CPF/CNPJ: 22983753000105

Empreendimento: BAPTISTA DE ALMEIDA COM. IND LTDA

Município: OLIVEIRA/MG

Objeto(s) Requerimento: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS

Atividade Principal: Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.

Outras Atividades: Jateamento e pintura.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**

Nome do Responsável: BAPTISTA DE ALMEIDA COM. IND LTDA

Endereço: ALM DR. CÍCERO DE CASTRO FILHO Nº: 144

Município (s): OLIVEIRA/MG

Distr/Bairro: SANTA MARIA

CEP: 35540-000

**2 - Coordenadas geográficas de 1 ponto no local de intervenção do empreendimento em um dos formatos**

Formato	Latitude	Longitude
Formato UTM (X,	DATUM:	Fuso:
X=	Y=	

Observação: Quando informar em Latitude e Longitude o DATUM é obrigatório, e quando expressa em formato UTM o DATUM, o FUSO e o Meridiano Central são obrigatórios.

**3 - CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 74/04**

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 5

**4 - TIPO DE REGULARIZAÇÃO: LOC - LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARATER CORRETIVO**

Atividade: D-01-14-7 - Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.

Área Construída: 6625,04m²

Número de Empregados nas instalações do empreendimento a ser licenciado: 296

Atividade: B-06-03-3 - Jateamento e pintura.

Área útil (ha): 0,0001ha

Número de Empregados nas instalações do empreendimento a ser licenciado: 2

**5 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO**

**5.1) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de Licenciamento**

- FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - original assinado ou com assinatura eletrônica quando enviado pela internet.
- FOBI - Formulário de Orientação Básica - Integrado / original
- Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso).
- Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo site [www.semamg.gov.br](http://www.semamg.gov.br), anexo ao FOBI).
- Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM.



- Declaração original da(s) Prefeitura(s) Municipal(ais) informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. (Conforme modelo emitido pelo Site [www.semad.mg.gov.br](http://www.semad.mg.gov.br), anexo ao FOBI)
- Recibo do pagamento - DAE
- Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal ou Comprovante de Inscrição
- Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso
- PCA - Plano de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no [www.feam.br](http://www.feam.br)) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
- Original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença nº. 20161/2012.
- Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento.
- RCA - Relatório de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no [www.feam.br](http://www.feam.br)) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.

5.2) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de APEF/Intervenção em APP/Reserva legal

- Plano de Utilização Pretendida conforme anexo II da portaria IEF 191, alterada pela 201 (Plano de Utilização Pretendida simplificado, para empreendimento não passível de licenciamento).
- Certidão de registro de imóvel de inteiro teor atualizada, com validade de 1 (um) ano ou certidão judicial que comprove a posse mansa e pacífica ou Declaração com anuência de todos os confrontantes, emitidos por autoridade competente, ou contrato de arrendamento, quando for o caso.
- Estudos Técnicos de alternativa locacional (APP - Área de Preservação Permanente), com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim da APEF.
- Planta Topográfica Planimétrica da propriedade com coordenada geográfica, com grade de coordenadas e representação do uso do solo ou planta topográfica planialtimétrica para áreas acidentadas, ou croqui para propriedades com área total igual ou inferior a 50 ha (apresentar 4 (quatro) vias), com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim da APEF.
- Roteiro para localização e croqui de acesso à propriedade.
- Documentos Pessoais ou Jurídicos (contrato social atualizado no caso de pessoa jurídica e contrato de arrendamento ou comodato, quando for o caso).
- Cópia do Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado
- Requerimento Padrão do IEF. (Conforme modelo emitido pelo site [www.semad.mg.gov.br](http://www.semad.mg.gov.br), anexo ao FOBI)
- Procuração acompanhada de cópia da Carteira de Identidade (quando for o caso).

5.3) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de Outorga

Modo de uso (ctd):

- CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE(1)

- Requerimento de Outorga de Direito de Uso das Águas, Conforme Modelo Disponível no Site do IGAM.
- Recibo do pagamento - DAE
- Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento.
- Formulário técnico para uso de água subterrânea por ponto de captação
- Relatório Técnico Conforme Modelo de Instruções Disponível no Site do Igam.
- Documentação técnica referente ao teste de bombeamento de no mínimo 24h e com recuperação (planilhas evolutivas do teste de bombeamento: tempo, rebaixamento e vazão e planilhas evolutivas da recuperação)
- Documentação técnica referente ao teste de interferência entre poços tubulares que estiverem a uma distância inferior a 200m
- Documentação técnica de perfuração do poço perfil construtivo, (geológico e litológico e relatório final de perfuração) ou justificativa da não apresentação dos documentos, no caso de poço antigo.
- Fotografias do poço (ponto de locação) e circunvizinhanças que possibilitem a visualização do contexto fisiográfico
- Cópia do CNPJ e da Carteira de Identidade do(s) Requerente(s)
- Apresentar cópia autenticada ou original do CPF e da carteira de identidade de quem assina pela Empresa ou Associação e procuração ou documento equivalente em nome da pessoa.
- Registro do imóvel onde localiza cada ponto de captação e a comprovação da relação entre os proprietários e requerente.
- Anotação de Responsabilidade Técnica-ART (quitada) do Responsável Técnico pela Elaboração do Processo de Outorga, Recolhida na Jurisdição do Crea-mg (original)



Informativo: A arrecadação dos órgãos da Administração Pública por determinação do Decreto nº 44.180, de 22 de dezembro de 2005, será realizada através do DAE e não mais através de depósito identificado. Os Bancos autorizados a receber os DAE são: Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Mercantil de Brasil, Bancoob, Bradesco. O DAE pode ser obtido através do site <http://www.siam.mg.gov.br> no link DAE On-line ou nos órgãos seccionais da SEMAD.

**INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS:**

**OBSERVAÇÕES**

- ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O CAMPO 2.- COORDENADAS GEOGRÁFICAS, DEVIDAMENTE PREENCHIDO;
- A DOCUMENTAÇÃO ACIMA ASSINALADA SÓ SERÁ RECEBIDA QUANDO COMPLETA E NA ORDEM LISTADA;
- A CÓPIA DIGITAL DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME ORIENTAÇÃO ANEXA;
- PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA LISTADA - 120 DIAS DA DATA DO PROTOCOLO DO FOBI, SALVO PRAZO MENOR ESTABELECIDO PELO COPAM OU ÓRGÃO SECCIONAL DO SISEMA.
- OBSERVAR O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SEMAD Nº 390, DE 11 DE AGOSTO DE 2005, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO EXECUTIVO DE MINAS GERAIS EM 13 DE AGOSTO DE 2005.
- APÓS CONSULTA, CASO SEJAM CONSTATADOS DÉBITOS AMBIENTAIS, O EMPREENDEDOR DEVERÁ QUITÁ-LOS, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. VALE LEMBRAR QUE, SE OS DÉBITOS NÃO FOREM QUITADOS O PROCESSO NÃO PODERÁ SER JULGADO.
- O RCA/PCA E O EIA/RIMA DEVERÃO CONTEMPLAR TODAS AS ATIVIDADES SEPARADAMENTE.

DIVINÓPOLIS, 26 de Junho de 2014

Fabiana de Fátima Pereira,

responsável/SUPRAMASF pela emissão desta Orientação.

Recebida em: \_\_\_\_\_ Nome legível / assinatura do representante do empreendimento: \_\_\_\_\_

SIGLAS: IEF - Instituto Estadual de Florestas: (31) 3295-3216 ; IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das águas: (31) 2101-3355; FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente: (31) 3298-6200; NARC - Núcleo de Apoio às Regionais do COPAM - NARC Jequitinhonha (38) 3531-2650, NARC Triângulo Mineiro (34) 3237-3765, NARC Sul de Minas (35) 3223-7678, NARC Norte



**SUPRAM-ASF**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE  
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO  
SÃO FRANCISCO.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO  
AMBIENTAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE  
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO  
FRANCISCO

**SINTESE  
DE REUNIÃO**  
Nº 011 / 2011

PROCESSO Nº 20161/2012/\_\_\_\_\_ DATA: 15/07/2014 DE 14:30 ÀS 15:30 HORAS

EMPREENDEDOR: BAPTISTA DE ALMEIDA COM. IND. LTDA.  
EMPREENDIMENTO: BAPTISTA DE ALMEIDA COM. IND. LTDA

PARTICIPANTES			
NOME	CARGO	NOME	CARGO
Paula Fernandes	Superintendente		
Honório P. Botelho	Consultor		
Eduardo R. Martins	Funcionário		
Raíssa R. de Moraes	Analista SUPRAM		

**RELATORIO SUCINTO**

Em reunião realizada na presente data foi apresentado à SUPRAM ASF pelos representantes do empreendimento os resultados das análises do efluente líquido industrial, demonstrando redução na carga poluidora. Foi repassado também que o empreendimento está investindo em novas tecnologias para redução ainda maior dos resultados; que atualmente não atingem os parâmetros de lançamento conforme preconizado na DN Conjunta COPAM - CERH 01/08.

Diante dos dados apresentados a equipe da SUPRAM ratificou a necessidade de implantação de alternativa que trate estes efluentes uma vez que o município não possui a ETE operando. A proposta deverá ser apresentada no escopo da nova LOC e será prerrogativa para a assinatura do TAC.

FÓLHA DE CONTINUAÇÃO  SIM  NÃO

RECEBI A 2ª VIA DESTA SINTESE DE REUNIÃO

REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO REPRESENTANTES

CARGO *Superintendente Meio Ambiente / Consultor* ASSINATURA *Eduardo R. Martins*  
*Honório P. Botelho*

LAVRADA POR PAULA FERNANDES DOS SANTOS

MASP OU CPF 1.197.040-7 ASSINATURA *Paula Fernandes*



Oliveira, 03 de Dezembro de 2014.

A  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
ATENÇÃO DA SRA. PAULA FERNANDES DOS SANTOS  
DD. SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO  
ALTO SÃO FRANCISCO  
RUA BANANAL, 549 - VILA BELO HORIZONTE  
35.500-036 DIVINÓPOLIS MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.161/2012/002/2014

Senhora Superintendente,

**BAPTISTA DE ALMEIDA COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA**, situada em Oliveira, Minas Gerais, Fábrica de **BALAS SANTA RITA S/A** vem, em complemento ao Anexo XIII páginas 49 - 70 do Plano de Controle Ambiental - P.C.A, elaborado para instruir o PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - LOC) expor e requerer:

1. A Empresa requerente ao abordar a questão do tratamento dos efluentes líquidos gerados no complexo industrial, no referido documento páginas 63 a 69, apontou duas alternativas para tratar seu efluente e mitigar o impacto ambiental, decorrente do lançamento das águas residuárias no corpo de água receptor, a saber:

- a) Tratamento biológico, em Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente e Manta de Lodo (RAFA);
- b) Tratamento físico-químico com utilização da Tecnologia do Ozônio (O<sub>3</sub>).

2. No cronograma físico, apresentado à SUPRAM.ASF, estipulou-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos estudos e ensaios de laboratório, necessários para embasar a escolha de uma das duas alternativas propostas.

3. Concluídos os estudos pertinentes a Empresa comunica, a essa Superintendência que optou pelo tratamento biológico do efluente industrial em "Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente e Manta de Lodo (RAFA)", pelas seguintes razões:

- a) Os ensaios laboratoriais realizados, mostraram que a tecnologia do ozônio é inadequada para a oxidação química do efluente bruto, em razão de suas características, que exigem um período de detenção muito elevado, aumentando demasiadamente a relação custo / benefício;
- b) O Reator de Manta de Lodo revelou-se mais compatível com a composição físico-química do efluente, além de oferecer melhor custo benefício.



4. Nessas condições, a Empresa se propõe a implantar o sistema de tratamento selecionado, no prazo estipulado de 8 (oito) meses, tal como proposto no cronograma constante do P.C.A (Página 70) e em consonância com o pré-dimensionamento também apresentado no P.C.A (Página 67).
  
5. Por último, informa a Requerente que o reator anaeróbio (RAFA), será pré-fabricado e montado no recinto da Indústria. Aguarda a Requerente a manifestação da SUPRAM.ASF, para as providências cabíveis, incluindo a aquisição e a montagem do Reator, o "as built" e as demais informações correlatas.
  
6. Reitera-se que a Estação de Tratamento, por reator anaeróbio (RAFA) poderá entrar em operação no prazo máximo de 8 (oito) meses, contados da anuência do Órgão Ambiental.

Atenciosamente,

---


**BAPTISTA DE ALMEIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**



## Recibo de Entrega de Documentos Nº 1001486/2014

Recebemos do empreendedor MARIA MANUELA BARROS ALMEIDA, estabelecida na ALM. DR. CÍCERO DE CASTRO FILHO, no município de OLIVEIRA, os documentos listados abaixo referente ao processo de LIC - LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARATER CORRETIVO GORAM Nº 20161/2012/002/2014 SUPRAMASF - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

Protocolo	Descrição
1001457/2014	Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal ou Comprovante de Inscrição
1001460/2014	Original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença nº 20161/2012
1001461/2014	Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento.
635790/2014	FOBI - Formulário de Orientação Básica - Integrado / original
1001459/2014	PCA - Plano de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no <a href="http://www.feam.br">www.feam.br</a> ) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento
1001452/2014	Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso).
1001454/2014	Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM.
1001455/2014	Declaração original da(s) Prefeitura(s) Municipal(ais) informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município (Conforme modelo emitido pelo site <a href="http://www.semad.mg.gov.br">www.semad.mg.gov.br</a> , anexo ao FOBI)
1001462/2014	RCA - Relatório de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no <a href="http://www.feam.br">www.feam.br</a> ) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento
1001456/2014	Recibo do pagamento - DAE
1001458/2014	Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso.
1001453/2014	Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo site <a href="http://www.semad.mg.gov.br">www.semad.mg.gov.br</a> , anexo ao FOBI)

  
Melina Daniela Ferreira Azevedo  
DIVINÓPOLIS, 06 de Outubro de 2014.

BAPTISTA DE ALMEIDA COM. IND. LTDA

BAPTISTA DE ALMEIDA COM. IND. LTDA  
ALM. DR. CÍCERO DE CASTRO FILHO - SANTA MARIA  
35540-000 OLIVEIRA

SR. EMPREENDEDOR  
SEU PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL RECEBEU O Nº 20161/2012/002/2014. SOLICITAMOS  
MENCIONAR ESTE Nº EM TODOS OS DOCUMENTOS REFERENTE A ESTE PROCESSO, A SEREM ENVIADOS A  
ESTE ORGÃO.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ALTO SÃO FRANCISCO



OF.SUPRAM-ASF - 706/2014

Divinópolis, 20 de Novembro de 2014.

Referência: Processos COPAM Nº. 20161/2012/002/2014

Assunto: Autorização de construção de Estação de Tratamento de Efluentes Industriais

Prezado(a) Senhor(a),

A SUPRAM - ASF autoriza o empreendimento Baptista de Almeida Comércio Indústria Ltda a construir um Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente e Manta de Lodo (RAFA) para tratamento dos efluentes sanitários e industriais. Deve-se apresentar novo cronograma de implantação, devido ao extenso tempo solicitado.

Atenciosamente,

*Raissa Resende de Moraes*  
Raissa Resende de Moraes  
Gestora Ambiental - SUPRAM - ASF  
M.ASP - 1.366.740-7

A  
Baptista de Almeida Comércio Indústria Ltda.  
Alameda Dr. Cícero de Castro Filho, 144  
Oliveira/MG  
CEP: 35.540-000



TAC/ASF/065/2014

Divinópolis, 02 de dezembro de 2014.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE BAPTISTA DE ALMEIDA COMERCIAL E INDÚSTRIA LTDA, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO.

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 44.844/2008, precisamente em seu artigo 14 parágrafo 3.º, onde dispõe que *"a continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou AAF previstos pelo caput e § 1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização, bem como do art. 76, §3º, do mesmo Decreto, que preceitua que "a suspensão de atividade, nos termos do disposto no SS 9º do art. 16, da Lei nº 7.772, de 1980, prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, assinado pelo Secretário de Estado ou por dirigentes máximos da FEAM, IEF, IGAM, ou por quem deles receber delegação, vedada a subdelegação, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização."*

BAPTISTA DE ALMEIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 22.983.753/0001-05, situada na Alameda Dr. Cícero de Castro Filho, nº 144, Santa Maria, município de Oliveira/MG, CEP 35.540-000, que tem como sócia/administradora a Sra. Maria Manuela Barros Almeida, brasileira, empresária, viúva, inscrita no CPF sob o nº 522.390.476-15, inscrito no RG nº MG 1.011.040, residente e domiciliado na Rua Venâncio



Carrilho, nº 161, Centro, em Oliveira/MG, e que está representada neste instrumento pela procuradora constituída conforme procuração em anexo por Valéria Almeida Carvalho, inscrita no CPF nº 345.324.556-34, doravante denominada como "EMPRESA", com fulcro no artigo 14 § 3º do Decreto nº 44.844 de 25 de junho de 2008, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**; título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti S/Nº 1º andar - Prédio MINAS – Bairro Serra Verde CEP: 30630-900 Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato, representada Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, **Sra. PAULA FERNANDES DOS SANTOS**, MASP 1.197.040-7, conforme delegação de competência confida na Resolução SEMAD nº 2198 de 11 de novembro de 2014, doravante denominada "SUPRAM ASF" Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, com endereço à Rua Bananal, nº 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade das atividades de fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados e de jateamento e pintura, consoante os códigos D-04-08-1 e B-06-03-3, ambos da DN COPAM 74/2004, no município de Oliveira/MG, exercida pela EMPRESA, considerando a viabilidade ambiental do empreendimento e a ausência de degradação ambiental.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas, observando rigorosamente o cronograma físico a seguir estabelecido.

#### CRONOGRAMA FÍSICO

- 1- Receber matérias-primas e destinar os resíduos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Prazo: durante a vigência do TAC.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.



- 2- Apresentar a documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras de matérias-primas e recolhedoras de resíduos sólidos, e notas fiscais comprobatórias da comercialização. Prazo: 120 dias.
- 3- Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Prazo: durante a vigência do TAC (Apresentar laudo fotográfico comprovando o cumprimento).
- 4- Instalar Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos e Industriais, e proceder ao tratamento do efluente gerado na "linha B", que engloba o efluente industrial e sanitário gerado no processo produtivo, de acordo com projeto entregue no processo 20161/2012/002/2014, de acordo com cronograma apresentado no protocolo nº 1274487/2014. Prazo: 120 dias.
- 5- Proceder à ligação do efluente gerado na "linha A", que contempla os efluentes sanitários e despejos líquidos oriundos da oficina e caldeira, conforme projeto entregue no processo 20161/2012/002/2014, à Estação de Tratamento de Efluentes. Prazo: 180 dias.
- 6- Instalar sistemas de contenção nos compressores e nos tanques de armazenamento de óleo diesel. Prazo: 120 dias.
- 7- Entregar relatórios trimestrais de qualidade do efluente bruto, anteriormente à instalação de sistema de tratamento de efluentes, e do efluente bruto e tratado, posteriormente à instalação do sistema de tratamento de efluentes. Prazo: durante a vigência do TAC.
- 8- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo gerenciamento das atividades. Prazo: 15 dias.
- 9- Apresentar certidão de não passível de licenciamento do tanque de combustível de diesel existente no empreendimento. Prazo: 70 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de assinatura do TAC.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas, após o início da operação do sistema de tratamento de efluentes sanitários e industriais, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial sem justificativa prévia das obrigações assumidas pela empresa neste Termo de Ajustamento de conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por obrigação descumprida;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

### PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de doze meses, contados da assinatura, prorrogável uma única vez pelo mesmo prazo, ou até obtenção da competente Licença Ambiental, caso essa ocorra antes do prazo limite estabelecido.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.



**CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 02 de dezembro de 2014.

*Valcivaldo*  
**REPRESENTANTE  
DO EMPREENDIMENTO**  
CNPJ: 22.983.753/0001-05

*Paula*  
**PAULA FERNANDES DOS SANTOS**  
Superintendente Regional de Regularização Ambiental  
do Alto São Francisco  
MASP – 1.197.040-7

**TESTEMUNHAS:**

*José Augusto Dutra Bueno*  
José Augusto Dutra Bueno  
Gestor Ambiental - SUPRAM/ASF  
MASP.: 1.365.118-7

*Raissa Resende de Moraes*  
Raissa Resende de Moraes  
Gestora Ambiental - SUPRAM/ASF  
MASP: 1.366.740-7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAC

**CERTIFICADO LOC N° 004/2016**



**L I C E N Ç A   A M B I E N T A L**

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14 do Decreto nº 44.844, de 28 de Junho de 2008, concede à empresa BAPTISTA DE ALMEIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 22.983.753/0001-06 Licença de Operação em caráter Corretivo, para as atividades FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS; JATEAMENTO E PINTURA; autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na ALAMEDA DR. CÍCERO DE CASTRO FILHO, Nº 144, no Município de OLIVEIRA, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de Nº 20181/2012/002/2014 e decisão da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco, em reunião do dia 15/12/2016.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada dos condicionantes listados no anexo)  
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN-COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma);  
(A revalidação da licença está sujeita ao que dispõe DN COPAM 01/98 e 02/97)

Processo de Outorga nº 24633/2014; Modo de Uso: Captação em poço tubular; Finalidade: Consumo industrial e humano; Vazão: 7,2 m³/h durante 18:30 h/dia; Coordenadas: Lat./Y 20° 41'25" e Long./X 44° 49'27".

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 4 (QUATRO) anos, com vencimento em 15/12/2020.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2016.



Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Secretaria de Meio Ambiente - SEMAC  
ALTO SÃO FRANCISCO - MINAS GERAIS

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto  
Superintendente Regional de Regularização Ambiental  
Alto São Francisco / SUPRAM-ASF

SEMAM  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

IEF  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

IBAMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS